

**PROCESSO SEI Nº 7910.2022/0000375-0**

**CONTRATO nº061/SPOBRAS/2022**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **SÃO PAULO OBRAS - SPObras**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 11.958.828/0001-73, com sede nesta Capital na Rua XV de Novembro nº 165 - 7º andar, Centro Histórico, São Paulo-SP, neste ato representada por neste ato representada por seu por sua Diretora de Obras, **ADRIANA SIANO BOGGIO BIAZZI**, portadora da do RG nº 19.388.439-2 e CPF nº 146.471.028-74, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **RAUL GARCIA NETO**, portador do RG nº 16.805.033-X e CPF/MF nº 249.975.558-00 ambos domiciliados nesta capital, doravante denominada **SPObras**, e de outro lado o **CONSÓRCIO LBR-MODERA-MULTIPLANO**, formado pelas empresas: (LBR Engenharia e Consultoria Ltda, CNPJ/MF sob o nº 01.573.246/0001 -15, MODERA Engenharia Ltda, CNPJ/MF sob o nº 28.256.567/0001-42, e MULTIPLANO Engenharia Ltda, CNPJ/MF sob o nº 17.443.386/0001 -09), Consórcio com sede na Rua Augusta, nº. 2840- 1º andar- Cerqueira César, CEP: 01412-100, neste ato Representado pelo seu Representante Legal, **FERNANDO ANTÔNIO QUINTAS ALVES**, portador da Cédula de identidade R.G nº 3.778.778-0, e do CPF nº 495.500.808-97, doravante denominado **CONSÓRCIO**, firmam o presente, com fundamento no decidido na **LICITAÇÃO SPOBRAS nº 002/2022**, que se regerá Lei Federal 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPObras, legislação complementar que trata da matéria e pelo instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de apoio às atividades de gerenciamento e supervisão de obras novas, ampliações, adequações, reformas e serviços de manutenção de unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação – SME, conforme Anexo I – Termo de Referência e anexos.
- 1.2 A prestação dos serviços ora contratados far-se-á mediante ordem(ns) de serviço(s) específica(s) emitida(s) pela SPObras, que terá(ão) validade somente durante a vigência contratual.
- 1.3 Para melhor caracterização dos serviços contratados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações mútuas contraídas, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diversa estabelecer este contrato, o Edital e seus Anexos, referentes a **LICITAÇÃO SPOBRAS Nº 002/2022** e a proposta comercial formulada pelo **CONSÓRCIO**.
- 1.4 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e a qualidade requeridas, tendo por base as diretrizes gerais fixadas pela **SPObras** e com observância das normas técnicas expedidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

  
**Johnson Araújo da Silva**  
Advogado - OAB/SP 147.533  
SPObras

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante a celebração de termo de aditamento nos termos da Lei.
- 2.2. O **CONSÓRCIO** obriga-se a dar início aos serviços a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os trabalhos serão executados sob o regime de empreitada por preços unitários.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 16.627.111,00 (dezesseis milhões seiscentos e vinte e sete mil e cento e onze reais), Taxa Percentual de BDI de 33,20% para projetos, na data base: JUNHO/2022, conforme descrição detalhada nos anexos da proposta parte integrante deste contrato.
- 4.2. As despesas decorrentes desta contratação serão remuneradas com recursos próprios da SPObras, oriundos dos Contratos nº 128/SIURB/2021 e nº 129/SIURB/2021 e respectivos aditamentos.
- 4.3. O **CONSÓRCIO** declara expressamente que valor previsto nesta cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos a execução do objeto deste contrato, incluindo-se as despesas de mão-de-obra e adequações necessárias, remunerações, ensaios requisitados pela Unidade Fiscalizadora, todos os materiais e demais componentes a serem utilizados, bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução, alterações de cronogramas físico-financeiros, ficando certo e ajustado que não caberá à **SPObras** quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

- 5.1. O preço para execução deste objeto será aquele constante da Proposta do **CONSÓRCIO** parte integrante do presente instrumento contratual.
  - 5.1.1. Os preços oferecidos na proposta vencedora não serão atualizados para fins de contratação.
  - 5.1.2. O valor total oferecido remunerará todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais e, constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto desta Licitação, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida pela execução dos serviços.

- 5.2. Os preços de serviços extracontratuais deverão ser calculados conforme descrito nas Normas constantes do Anexo XII do Edital.
- 5.3. Considerando o prazo de vigência deste contrato, os preços contratados não serão reajustados.
- 5.4. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência, os preços serão reajustados, contados da data base da apresentação da proposta, nos termos da Portaria SF n.º 389, de 18 de dezembro de 2017, será adotado, na aplicação do reajuste, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
- 5.4.1. Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajustamento, onde a diferença constatada, conforme seja, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior.
- 5.4.2. O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data base da proposta, nos termos do que dispõe a Lei Federal n.º 10.192/2001.
- 5.4.3. Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajustamento, onde a diferença constatada, conforme seja, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SPOBRAS**

### **6.1. Constituem obrigações da SPObras:**

- a) Fornecer o **CONSÓRCIO** todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos;
- b) Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pelo **CONSÓRCIO**;
- c) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas ao **CONSÓRCIO**;
- d) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- e) Promover, com a presença do **CONSÓRCIO** as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento;
- f) Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma;
- g) Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade;
- h) Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.
- i) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações do contrato e das disposições legais que o regem;

- j) Atestar a Nota Fiscal/ Fatura de acordo com a entrega efetuada ou serviço prestado, quando em conformidade com o contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;
- k) Fiscalizar a execução do ajuste.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

7.1. O **CONSÓRCIO**, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe:

7.1.1. Nomear formalmente, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado, profissional que será incumbido de gerir o presente contrato.

7.1.2. Apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (registro de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica), de todos os profissionais envolvidos na execução contratual e registrados nos Conselhos Profissionais como: CREA SP – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo, CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, CFT – Conselho Federal de Técnicos Industriais, CRBio – Conselho Regional de Biologia da 1ª Região (SP/MT/MS), .CRQ – Conselho Regional de Química da IV Região (SP), CRMV SP – Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, dentre outros conselhos pertinentes à execução.

Todos os profissionais, incluindo o Preposto indicado, deverão, obrigatoriamente, emitir sua ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (registro de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) em conformidade com o disposto na Legislação Federal e Normativas que regem os Conselhos Profissionais dos envolvidos, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos da data de formalização do contrato.

Se houver qualquer alteração contratual de valor, prazo ou serviços técnicos executados, os profissionais citados deverão recolher nova ART/RRT/TRT complementares e vinculadas às iniciais, de forma a demonstrar alteração ocorrida, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos da data de formalização do termo de Aditamento que promoveu a alteração do contrato.

7.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

7.1.4. Manter durante toda execução do contrato, os profissionais indicados, por ocasião da licitação, para fins de aprovação da proposta técnica, admitindo-se sua substituição, mediante prévia aprovação da SPObras, por profissionais de experiência equivalente ou superior.

7.1.5. Dar ciência imediata e por escrito à **FISCALIZAÇÃO** de qualquer anormalidade que verifique na execução dos serviços, em especial comunicar, em tempo hábil,

*Johnson Araújo da Silva*  
Advogado - OAB/SP 177.533  
Página 4/33  
SP-Obras

eventuais obstáculos ao ritmo de qualidade dos trabalhos em execução com proposta de solução se for o caso.

7.1.6. Reparar ou corrigir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.1.7. Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso.

7.1.7.1. A inadimplência do Consórcio quantos aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à SPObras a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.1.8. Compromete-se, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Municipal nº 55.107/2014, a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

7.1.9. Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela **SPObras**, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada pela **SPObras** por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante devidamente nomeado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços, de tudo dando ciência o **CONSÓRCIO**.

8.2. O representante da **SPObras**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

8.3. O **CONSÓRCIO** declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela **SPObras**, obrigando-se a fornecer

todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

- 8.4. A fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade do **CONSÓRCIO** nem a exime de manter fiscalização própria, não exonera nem diminui a completa responsabilidade do **CONSÓRCIO** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.
- 8.5. Não obstante o **CONSÓRCIO** seja a única e exclusiva responsável pela realização dos serviços objeto deste contrato, a **SPObras** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços diretamente ou por prepostos oficialmente designados.
- 8.6. No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e impedimento, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS MEDIÇÕES, FATURAS E PAGAMENTO**

- 9.1. A medição dos serviços dar-se-á em conformidade com as Normas Administrativas da **SPObras**, que passam a integrar este contrato.
- 9.2. Procedidas as medições, os seus resultados deverão ser encaminhados pelo **CONSÓRCIO** à **SPObras**, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, entre o primeiro e terceiro dia útil a contar da data final do período a que se referir cada medição, para exame, aprovação ou rejeição, o que deverá ocorrer até 8 (oito) dias da respectiva apresentação.
- 9.2.1. As medições deverão ser entregues no Protocolo da **SPObras**, localizado na Rua XV de Novembro, 165, 4º andar, Centro-Histórico, São Paulo/SP, e ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido ao **CONSÓRCIO**.
- 9.3. Após a aprovação da medição dos serviços, o **CONSÓRCIO** emitirá os documentos fiscais, em 2 (duas) vias, correspondentes aos serviços aprovados.
- 9.3.1. O Documento Fiscal a ser emitido pelo **CONSÓRCIO** está definido no código de serviços do Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM).
- 9.3.2. Para o recebimento dos pagamentos que lhe forem devidos, o **CONSÓRCIO** emitirá, mensalmente, os Documentos Fiscais correspondentes aos serviços concluídos nos valores previstos conforme item 9.1. Todos os documentos fiscais mencionados nesta cláusula deverão ser emitidos e apresentados no endereço mencionado no item 9.2.1. supra, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, pelo **CONSÓRCIO** da comunicação por meio de carta ou e-mail enviado pela **SPObras**, da aprovação da medição e ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido ao **CONSÓRCIO**.

Johnson Araújo da Silva  
Advogado OAB/SP 147.669  
SPObras

9.3.3. Os documentos fiscais deverão ser emitidos em 02 (duas) vias e conter, no mínimo, as seguintes informações:

- número deste Contrato;
- objeto deste Contrato;
- número da medição; e
- período dos serviços.

9.3.4. Juntamente com os Documentos Fiscais, o **CONSÓRCIO** deverá apresentar cópia autenticada do comprovante do recolhimento, à SPOBRAS do Município de São Paulo, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a Guia da Previdência Social (GPS), a guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e conectividade Social, correspondente ao mês de execução dos serviços. Além disso, deverá apresentar toda a documentação elencada na Portaria SF nº 92, de 16 de maio de 2014. No caso de o **CONSÓRCIO** estar incluída na Desoneração da Folha de Pagamento deverá ainda apresentar o comprovante de recolhimento do DARF correspondente.

9.4. Caso o **CONSÓRCIO** seja, ou venha a ser considerado responsável solidária pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias INSS, a SPObras efetuará retenção do Imposto, de acordo com o disposto na Legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços.

9.5. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão dos documentos fiscais que serão providenciados pelo **CONSÓRCIO**, com exclusão do dia do início e incluído o dia do vencimento, após comunicação formal feito pela SPObras, através de crédito em conta corrente bancária, do BANCO DO BRASIL, a ser informada pelo **CONSÓRCIO**.

9.6. Havendo atraso na entrega da medição, conforme prazo estipulado no item 9.2 e/ou atraso na entrega dos documentos fiscais, conforme prazo estipulado no subitem 9.3.2, e/ou erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o **CONSÓRCIO** providencie as medidas saneadoras. Nestas hipóteses, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a SPObras.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado o **CONSÓRCIO** enquanto pendente de regularização qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.

9.8. Fica expressamente estabelecido que a SPObras não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.

9.9. A SPObras estará impedida de efetivar qualquer pagamento o **CONSÓRCIO**, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.

Wilson Araújo da Silva  
Advogado - OAB/SP 147.533  
SPObras

9.10. Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 5/12 da Secretaria Municipal de Finanças.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas o **CONSÓRCIO** estará sujeita às sanções administrativas previstas no Capítulo II, Seção III, da Lei Federal n.º 13.303/2016, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03, e alterações posteriores, estando sujeita ainda às multas previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, e às seguintes multas:

10.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão deste Contrato ou sanção mais severa, tais como a execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços;

10.1.2. Multa dia de atraso injustificado em relação aos prazos fixados: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso;

10.1.3. Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial do contrato;

10.1.4. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato.

10.1.5. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do contrato;

10.1.6. Multa por descumprimento de cláusula contratual referente ao seguro dos trabalhadores: 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

10.1.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;

10.1.8. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor deste Contrato, por sua inexecução total;

10.1.8.1. Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.

10.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, seu pagamento não exime o **CONSÓRCIO** da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízos a que tenha dado causa.

*Johnson Araújo da Silva*  
Advogado - OAB/SP 147.533

10.3. Findo o procedimento administrativo de aplicação de multa, o **CONSÓRCIO** deverá pagar o valor correspondente no prazo de 5 (cinco) dias, após a convocação efetuada pela SPObras.

10.3.1. No caso de não ser pago espontaneamente, o valor correspondente da multa será descontado do crédito a que fizer jus o **CONSÓRCIO** ou da garantia de execução deste Contrato ou cobrado administrativa ou judicialmente.

10.3.1.1. Caso o valor da multa seja superior ao da garantia prestada, além de sua perda, responderão **CONSÓRCIO** pela diferença apurada.

10.4. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016 e na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, no que couber.

10.5. A inexecução parcial e/ou total deste Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

10.6. A aplicação das multas será precedida de notificação o **CONSÓRCIO** feita através de AR – Aviso de Recebimento do Correio e por publicação no Diário Oficial da Cidade – DOC e analisada pelos órgãos competentes da SPObras, garantidos o contraditório e a prévia defesa.

10.7. O **CONSÓRCIO** estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SPObras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. A rescisão do presente Contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios previstos na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SPObras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Fica vedada a subcontratação parcial ou total deste objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. Fica acordado entre as partes que este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, observados os limites fixados no §1º do Art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

Johnson Araújo da Silva  
Advogado - OAB/SP 147.532

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. Para garantir a execução deste contrato, o **CONSÓRCIO** prestou garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no subitem 4.1. deste contrato.
- 14.2. A garantia prestada poderá ser substituída na vigência deste contrato, mediante requerimento do **CONSÓRCIO** observadas as modalidades estabelecidas no §1º, Art. 70, da Lei Federal n.º 13.303/2016.
- 14.3. Sempre que ocorrer qualquer alteração no valor ou prorrogação do prazo contratual, o Consórcio deverá providenciar o reforço e/ou a regularização da garantia prestada, de forma a mantê-la no prazo de sua vigência e de acordo com o valor da contratação.
- 14.4. A liberação da garantia prestada será feita o **CONSÓRCIO** mediante requerimento, após o Termo de Encerramento.
- 14.5. A garantia efetuada em dinheiro será restituída com o seu valor atualizado monetariamente, nos termos do artigo 70, § 4º, da Lei Federal n.º 13.303/2016.
- 14.6. Caso a fiança bancária ou seguro garantia não seja prestada por estabelecimento domiciliado no Município de São Paulo, deverá constar no verso da garantia apresentada o endosso que atribua a um estabelecimento bancário ou seguradora com domicílio na Cidade de São Paulo, total comprometimento, inclusive com responsabilidade solidária, com todos os termos da garantia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 15.1. A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do "**TERMO DE ENCERRAMENTO**" deste contrato
- 15.1.1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 15.2. Ao final da execução do serviço, o **CONSÓRCIO** comunicará o fato por escrito ao funcionário responsável pela fiscalização do contrato, que atestará e lavrará termo de recebimento provisório, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.
- 15.3. Os termos de recebimento provisório e definitivo não eximirão o Consórcio das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.
- 15.4. A responsabilidade do **CONSÓRCIO** pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Os contratos celebrados entre o **CONSÓRCIO** e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito aplicáveis, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a **SPObras**.

- 16.2. As contratações de mão de obra feitas pelo **CONSÓRCIO** serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito aplicáveis, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pelo **CONSÓRCIO** e a **SPObras**.
- 16.3. Durante e após a vigência deste Contrato, o **CONSÓRCIO** deverá manter a **SPObras** à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo o **CONSÓRCIO** em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a **SPObras** venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO**

- 17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

- 18.1. O Foro da Comarca da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E por se acharem justas e acertadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 19 de outubro de 2022.

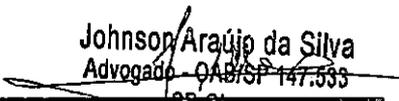
Pela **SPObras**:

  
**ADRIANA SIANO BOGGIO BIAZZI**  
Diretor de Obras

  
**RAUL GARCIA NETO**  
Diretor Administrativo e Financeiro

Pelo **CONSÓRCIO LBR-MODERA-MULTIPLANO**:

**FERNANDO ANTONIO QUINTAS**  
Assinado de forma digital por  
FERNANDO ANTONIO QUINTAS  
ALVES:49550080897  
Dados: 2022.10.18 09:48:35 -03'00'  
**FERNANDO ANTÔNIO QUINTAS ALVES**  
Representante Legal

  
**Johnson Araújo da Silva**  
Advogado - OAB/SP 147.533